



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08  
/

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

Referido Parecer tem por escopo atender analisar Emenda Modificativa de autoria do vereador Marcelo Prado, que modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº 100/2018.

Como mencionado às fls. 04/05 a Procuradoria entende que a propositura interfere em matéria inerente ao Poder Executivo em alguns artigos.

Pois há obrigações a serem cumpridas por órgãos do Poder Executivo que não devem ser impostas por iniciativa parlamentar.

Apesar de a emenda modificar o art. 3º há intrinsecamente obrigações a órgãos do Poder Executivo, o que sob o ponto de vista da Procuradoria é inconstitucional.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 26 de março de 2019.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712